

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2008

(DO SR. DEPUTADO MANATO e outros)

**Revoga a alínea “a” do inciso I
e acrescenta parágrafo ao art. 195
da Constituição Federal.**

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal,
promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º - Revoga-se a alínea “a” do inciso I do art. 195

**Art. 2º - O art. 195 passa a vigorar acrescido do seguinte
§ 14 (quatorze):**

“Art. 195

.....

.....

§ 14. É vedada qualquer contribuição do empregador, da empresa ou entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”.

Art. 3º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se pretende com esta PEC, em face da presente proposta de revogação da alínea “a” do inciso I do Art. 195 da Constituição Federal, com acréscimo de parágrafo, buscam em síntese vedar qualquer contribuição do empregador sobre a folha de salários.

É que há hoje em vigor um nefasto círculo vicioso que gera desemprego, prejudica o consumo e onera o Estado brasileiro. O empregador, que já tem o ônus de pagar o salário do empregado, é desestimulado a contratar em virtude do alto custo das contribuições sociais cobradas. A seguridade social, vulgo INSS, chega a 22,5% sobre a

folha de salários, sem contar o fundo de garantia, FGTS, que chega a 8%. Pagar o assalariado, mais 30% para o Estado, deixa de ser atrativo, deixa de ser bom negócio. O empresário passa, com isso, a buscar formas alternativas para evitar contratar, como a mecanização e a informatização, formas tão já conhecidas e utilizadas por bancos e grandes empresas para cortar postos de trabalho e diminuir despesas em relação à folha de pagamento.

Urge a necessidade de quebrar esse círculo vicioso que obriga empresários a não contratar, que obriga o trabalhador à informalidade, que impede o Brasil de crescer e progredir. A extinção da contribuição social paga pelo empregador sobre a folha de salários é o primeiro passo para quebrar esse ciclo. E funciona em dois sentidos: o empregador não mais terá o ônus dobrado de pagar ao empregado e ao Estado, bem como será beneficiado por contratar mais trabalhadores, na medida em que a contribuição insidirá sobre o faturamento ou sobre o lucro e, conseqüentemente, diminuirá o valor da contribuição devida pelo empregador.

Para o Governo não haverá perda de receita, pois a contribuição simplesmente deixará de insidir sobre a folha de salários e passará a insidir sobre o faturamento ou sobre o lucro. Não se pode esquecer o ganho decorrente do número de trabalhadores que poderão deixar a informalidade e a diminuição de despesas decorrente de benefícios, como o salário desemprego, que deixarão de ser pagas.

Esta proposta de emenda à Constituição visa a subverter essa funesta lógica hoje vigente e a transformar esse círculo vicioso de desemprego e desaceleração econômica em um círculo virtuoso de distribuição de renda e prosperidade. É no sentido de beneficiar trabalhadores, empregadores e o Estado que solicito o apoio de todos nossos ilustres pares para a aprovação desta importante proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de abril de 2008.

Deputado MANATO

PDT/ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2008
(DO SR. DEPUTADO MANATO e outros)

Revoga a alínea "a" do inciso I e acrescenta parágrafo ao art. 195 da Constituição Federal.

Apoiamentos

Apoiamentos

A series of horizontal dotted lines spanning the width of the page.

A series of horizontal dotted lines for writing.

.....

.....

.....

.....